



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº
Assunto
Origem
Data

PMC/SEGOV/344/2002
INFORMAÇÃO/Presta
Secretaria Municipal de Governo
09/09/02



Senhor Presidente,

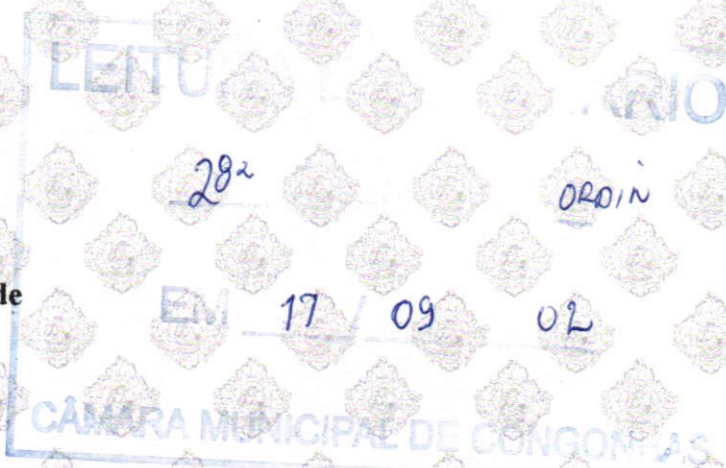
Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que “**Autoriza o Executivo Municipal a criar o preço público e royalties para uso e ocupação do solo nas vias e logradouros públicos**”, para que seja analisado e votado pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG



13-22 10/09/2002 001151 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 068 /2002.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o preço público e royalties para uso e ocupação de solo nas vias e logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o preço público para o uso e ocupação do solo a quem ocupe vias e logradouros públicos com postes, via férrea, sistema de telefonia, abastecimento de água, esgoto, e gasoduto para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§ 1º No caso de utilização das vias férreas para o desenvolvimento de atividades comerciais ou de prestação de serviços o preço público é cobrado por mês ou fração, a razão de R\$ 0,01 (um centavo) por metro quadrado.

§ 2º No caso de utilização das vias e logradouros públicos para a instalação de postes o preço público é cobrado por mês ou fração à razão de R\$ 5,00 (cinco reais) por poste.

a) o referido preço público prescrito neste parágrafo será atribuído aos prestadores de serviços no ramo de telefonia, energia elétrica, sistema de transmissão de dados, por seus diversos meios, inclusive cabos de fibra ótica, bem como a transmissão de TV a cabo e similares.

§ 3º No caso de utilização das vias e logradouros públicos para rede de água e rede de esgoto, por concessionário, será cobrado o preço público de R\$ 0,01 (um centavo) por metro linear.

§ 4º No caso de utilização das vias e logradouros públicos para o gasoduto será de R\$ 0,01 (um centavo) por metro linear.

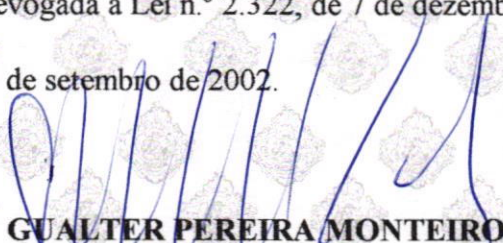
Art. 2º Fica criado o preço público de royalties para o uso do solo para a capacitação de águas superficiais ou subterrâneas.

Parágrafo único. O preço público de royalties a que se refere este artigo será cobrado a razão de R\$ 0,01 (um centavo) por metro cúbico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Fica revogada a Lei n.º 2.322, de 7 de dezembro de 2001.

Congonhas, 3 de setembro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Maria Geralda Zacarias
Procuradora Geral

13:23 10-09-2002 001152 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

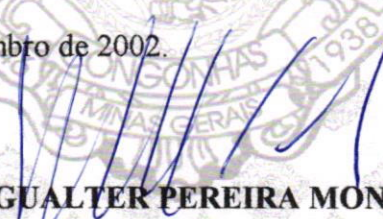
O presente Projeto de Lei tem a finalidade de substituir a Lei 2.322, de 7 de dezembro de 2001, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A TAXA DE LICENÇA E ROYALTIES PARA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, da forma como foi prevista, a intitulada "taxa", cobrada pela ocupação de solo não pode ser considerada como de natureza tributária porque não há serviço algum do Município, nem o exercício de poder de polícia.

A **taxa de licença** utilizada para cobrança de ocupação de solo a quem ocupe vias e logradouros públicos, é considerado inconstitucional, pois a retribuição pelo uso do solo municipal deverá ser instituída através de "**preço público**".

Diante do exposto acima, verifica-se que o Município pode instituir cobrança pela utilização do solo municipal, mediante lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Por esta razão é que submetemos este Projeto para apreciação dessa Edilidade, na expectativa da adesão de todos os edis para a aprovação deste projeto.

Congonhas, 3 de setembro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Maria Izolda Zaccarias
Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

FOLHA Nº

04



A Secretaria

Remeter ao Plenário para
leitura, reunião ordinária
dia 17.09.02.

Congonhas, 17.09.02.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente

A Secretaria

Remeter ao procurador
para emissão de parecer.

Congonhas, 23.09.02.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº
Assunto
Origem
Data

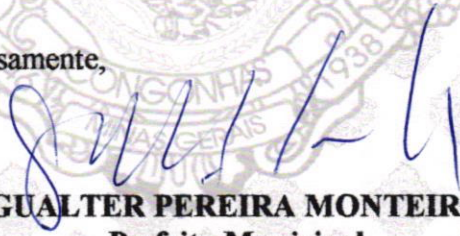
PMC/SEGOV/383/2002
SOLICITAÇÃO/Faz
Secretaria Municipal de Governo
24/09/02

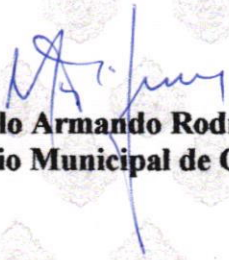
Senhor Presidente,

Usamos do presente expediente para solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 068/2002, que **"Autoriza o Executivo Municipal a criar o preço público e royalties para uso e ocupação de solo nas vias e logradouros públicos"**, enviado a essa Casa em 10 de setembro de 2002.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
Congonhas/MG

15:33 25/09/2002 00:181 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

06

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____



A
Secretaria

Arquive-se.

Congonhas, 09/10/02


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente

